

DEFESA PRÉVIA – Auto de Infração nº B1655605

ALESSANDRO FABIANO FERNANDES, brasileiro, advogado, portador do RG nº 25.153.953-2 SSP/SP, CPF nº 150.842.158-73, com escritório na Rua Victor Lacorte, 926, sala 11, Morumbi, CEP 14.801-468, Araraquara/SP, e-mail: advaffernandes@gmail.com, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA** em razão de Ato Administrativo referente ao **AIT – B1655605**.

I – DOS FATOS

O proprietário do veículo VW/FOX de placas FFH4H63-Araraquara/SP, Paulo Cesar de Oliveira Franco, recebeu notificação referente a infração ao art. 228 do CTB, supostamente cometida em **14/10**, neste município de Sorocaba/SP.

Ocorre que **o veículo nunca esteve neste Município**, tampouco nos dias próximos.

O possuidor e condutor, Alessandro, manteve-se ininterruptamente com o veículo no Município de Araraquara, especialmente no período de 10/10 a 20/10, local onde reside e exerce suas funções como advogado e presidente do CONSEG.

Há testemunhas que atestam tanto sua presença quanto a permanência do veículo na cidade durante todo esse intervalo.

Diante da evidente incompatibilidade fática, torna-se claro que houve **erro de anotação da placa**, equívoco no registro ou até mesmo possível **adulteração/clonagem** por terceiro. Tanto é assim que o proprietário, Paulo, registrou boletim de ocorrência, o qual segue anexo.

II – DA NULIDADE DO AUTO

Nos termos do art. 280 do CTB, o auto só é válido se contiver dados corretos e suficientes para identificar o veículo infrator.

Falhas na placa, local, data ou ausência de imagem compatível tornam o ato nulo.

A jurisprudência administrativa e judicial é firme ao reconhecer que **erros materiais afastam a presunção de legitimidade da autuação**, impondo sua anulação.

Além disso, **não consta fotografia ou prova mínima** que indique que o veículo autuado é o VW/FOX pertencente a Paulo.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **Cancelamento/anulação** do Auto de Infração, ante a impossibilidade material da conduta e a evidente inconsistência nos dados;
2. **Suspensão da exigibilidade da multa** até decisão final;
3. Fornecimento de **cópia integral da Notificação e do Auto de Infração original**, incluindo eventuais mídias que embasaram a autuação;
4. Caso haja imagens, que sejam disponibilizadas em qualidade suficiente para verificar claramente a **placa, modelo e cor** do veículo;
5. Arquivamento definitivo do processo, caso confirmado o erro de placa ou a inexistência de prova material.
6. **Requer, ainda, a admissão de prova testemunhal**, para ser produzida **em momento oportuno**, caso a Administração considere necessária para elucidação completa dos fatos — pedido este amparado nos princípios da **ampla defesa e verdade material**, aplicado ao processo administrativo de trânsito.

Nestes termos

Pede deferimento.

Araraquara, 09 de dezembro de 2025.

Alessandro Fabiano Fernandes

OAB/SP 480362